

## CARTA CONVITE Nº 002/2020

O Município de Raposa do Maranhão - MA por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento convida essa empresa a participar de licitação na modalidade Convite nº. 002/2020, tipo menor preço, Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e cláusulas constantes deste Convite.

Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão entregues à CPL, até às 14h00min (catorze horas) do dia 05 de março de 2020, na sede desta Prefeitura Municipal, na Avenida dos Pescadores, s/n, Jardim das Oliveiras, nesta cidade.

A licitação se regerá conforme as condições seguintes:

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A Licitação a ser realizada tem por objeto e locação de 06 (seis) máquinas copiadoras, tipo multifuncional, para o Município de Raposa, com manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificação contida no Anexo I.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas junto a órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observada a necessária qualificação.

2.2. Os interessados poderão ser representados no procedimento licitatório por pessoa devidamente credenciada, desde que possua plenos poderes, inclusive para renúncia ao direito de interposição de recursos.

2.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.4. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto nos itens 2.2 e 2.3 deste Convite no momento da abertura dos trabalhos, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.

2.5. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

### 3. IMPEDIMENTOS

3.1 - Não poderão participar as firmas que estejam em atraso na prestação de serviço e/ou com fornecimento de produtos ou quaisquer outras obrigações oriundas de Contrato com o município de Raposa - MA, na data da abertura das Propostas.

3.2 – Empresa que tenha sócio, gerente ou responsável técnico que seja servidor ou dirigente de órgão deste município.

### 4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 – No dia, hora e local indicado no preâmbulo, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, com poderes específicos, incluindo-se o de renúncia ao direito de interposição de recurso administrativo previsto na Lei, à Comissão, devidamente lacrados, 02 (dois) envelopes, a saber, com as seguintes indicações:

#### ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

- Nome: MUNICÍPIO DE RAPOSA - MA
- Endereço: Avenida dos Pescadores, s/n, Jardim das Oliveiras, nesta cidade.
- CONVITE: N.º 002/2020
- Data e Hora da Licitação: 07/03/2020 às 14h00min

#### ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

- Nome: MUNICÍPIO DE RAPOSA - MA
- Endereço: Avenida dos Pescadores, s/n, Jardim das Oliveiras, nesta cidade.
- CONVITE: Nº 002/2020

- Data e Hora da Licitação: 07/03/2020 às 14h00min

#### **4.2 – HABILITAÇÃO**

Para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados exclusivamente documentação e comprovação relativa a:

4.2.1 Para pessoas jurídicas:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificada nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela SRF, podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014; e da Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, incluída pela Lei 12.440/2012, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- i) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante forneceu os produtos “compatíveis” em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame, comprovando, ainda, que a execução dos mesmos foi satisfatória.
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do anexo III;
- k) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99.

#### **4.3 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.3.1 – O Envelope nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, proposta em papel timbrado do licitante em todas as páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última página e rubricada nas demais e incluirá:

4.3.2 – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

4.3.3 - Valor global da proposta em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluído os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas suportadas pelo licitante;

4.3.4 – A numeração dos itens da proposta da firma deverá guardar perfeita correlação com a numeração dos mesmos conforme Anexo I deste Convite.

4.3.5 – Não serão consideradas as Propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, bem como as que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

4.3.6 – A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a fornecer os produtos licitados caso lhe seja adjudicado o objeto.

4.3.7 – Pedidos de retificação por engano na cotação ou especificação dos produtos somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

4.3.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista no Convite, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **5 – JULGAMENTO**

### **5.1 – HABILITAÇÃO**

5.1.1 – O julgamento, na data, hora e local indicado no preâmbulo, deste Convite iniciar-se-á com a abertura do Envelope Nº 01, contendo a documentação a qual deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e Membros da Comissão.

5.1.2 – Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitados os Licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Carta Convite, e inabilitados os que não atenderem a esta exigência.

5.1.3 – Não havendo impugnação quanto à habilitação, os Licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em Ata, procedendo-se à abertura dos Envelopes Nº 02, dos licitantes habilitados.

5.1.4 – Aos licitantes inabilitados serão devolvidos os Envelopes Nº 04 lacrados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.1.5 – Havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão lavrando-se, Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os Envelopes Nº 02, devidamente lacrados e rubricados pelos representantes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade da Comissão.

### **5.2 – PROPOSTAS**

5.2.1 – Após a abertura dos Envelopes de Nº 02, a Comissão Permanente de Licitação divulgará aos licitantes presentes as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e Membros da Comissão.

5.2.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, exigir comprovação adicional de informações contidas nas Propostas ou realizar diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, fazendo constar de relatório circunstanciado desta fase do processo.

5.2.3 – Será declarado vencedor o licitante que oferecer o MENOR PREÇO, GLOBAL, dentro das condições exigidas.

5.2.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os licitantes, atendido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.5 – Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os Mapas de Apuração e Classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

## **6 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1 – Não havendo interposição de recurso quanto a resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão a Autoridade Competente.

6.2 – A Autoridade Competente de Raposa - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

6.3 – Homologada a Licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

6.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo município.

6.5 – Ocorrendo desentendimento ao prazo estabelecido em 6.3, a Autoridade Competente convocará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova Licitação.

6.6 – Atendida a convocação, a outra licitante assinará o Contrato referido em 6.3, desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o Art. 64 de Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar contrato dentro do prazo estabelecido em 6.2, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.8 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7 - DO PAGAMENTO E PRAZO DO CONTRATO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida no período/mês em referência, diretamente na conta da Contratada, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

7.2. O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findar-se-á doze meses após.

## **8 – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

8.1 – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos desta licitação sujeitará à empresa à multa de mora correspondente a 0,1% ao dia, sobre o valor dos produtos não executados, enquanto perdurar o inadimplemento.

8.2 – Além da multa, a Autoridade Competente deste município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens eventualmente não fornecidos, nos casos que ensejarem rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

8.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição.

8.3 – As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em 8.2.2.

## **9– FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município de Raposa do Maranhão e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
04.04.01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.122.0004.2009.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.07.01	Sec. Mun. de Educação
12.122.0010.2029.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.09.01	Sec. Mun. de Saúde
10.122.0012.2049.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.10.01	Sec. Mun. de Assistência Social
08.122.0014.2066.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Órgãos Vinculados
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

10.2 – Os participantes desta licitação, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidade que o viciem.

10.3 – Na hipótese de processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

10.4 – Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de um licitante.

10.5 – Integram o presente convite, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

10.6 – Integram o presente Convite, independentemente de transcrição:

**ANEXO I:** Projeto Básico.

**ANEXO II:** Modelo de Carta Credencial.

**ANEXO III:** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

**ANEXO IV:** Modelo de Proposta.

**ANEXO V:** Minuta do Contrato.

Raposa - MA, 21 de fevereiro de 2020.

**Raimundo nonato Silva Marques**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### CONVITE N.º 002/2020

#### 1. Do Objeto

- 1.1 Locação de 06 (seis) máquinas copiadoras, tipo multifuncional, para o Município de Raposa, com manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel, e treinamento dos operadores do equipamento.

#### 2. Da Justificativa

- 2.1 A presente contratação tem por objeto a locação, com prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) máquinas copiadoras novas ou remanufaturadas, com franquias mínimas de 95.000,00 (noventa e cinco) mil cópias-digitalizações/mês, incluindo a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos (toner, cilindro, revelador, etc.), a serem instaladas no Município de Raposa.
- 2.2 Essas copiadoras serão instaladas nas seguintes unidades: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.3 Para o atingimento das metas estimadas pela Administração, apuradas a partir das planilhas do contador de páginas dos equipamentos locados, é imprescindível que cada máquina copiadora apresente uma configuração mínima - característica técnica - para atender à demanda dessas unidades com impressão, que corresponde a cópia física de documentos em papel, e com cópias digitalizadas - a partir de documentos já impressos.
- 2.4 Ademais, as copiadoras devem apresentar característica multifuncional, por se tratar de equipamentos compactos e que permitem aos operadores/usuários digitalizar e imprimir a partir de diversos computadores da unidade em que estiverem conectados.
- 2.5 Em outras palavras, são impressoras e copiadoras que permitem a interligação em rede para atendimento a diversos usuários de forma simultânea.
- 2.6 A partir desta análise inicial, imperioso reconhecer a necessidade de locação de 06 (seis) copiadoras, vez que cada uma delas deve atender à determinada unidade, localizada em setores diversos. Conforme abaixo discriminado:
- 2.6.1 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Orçamento e Contabilidade  
Endereço: Avenida dos Pescadores, 00, Jardim das Oliveiras, Raposa – MA.  
Franquia Mensal: 30.000,00
- 2.6.2 Secretaria Municipal de Saúde  
Endereço: Avenida dos Pescadores, 00, Jardim das Oliveiras, Raposa – MA.  
Franquia Mensal: 20.000,00
- 2.6.3 Secretaria Municipal de Educação  
Departamento de Orçamento e Contabilidade  
Endereço: Avenida dos Pescadores, 705, Centro, Raposa – MA.  
Franquia Mensal: 30.000,00
- 2.6.4 Secretaria Municipal de Assistência Social  
Endereço: Avenida dos Pescadores, 00, Jardim das Oliveiras, Raposa – MA.  
Franquia Mensal: 15.000,00
- 2.7 O município de Raposa com o intuito de melhorar a performance da gestão documental pretende melhorar a utilização da informática como forma de atualizar o processo administrativo no que diz respeito à digitalização de documentos como forma de modernizar a administração e a gestão documental do arquivo morto dentro do contexto de gestão de documentos e de procedimentos de políticas que viabilizam a eficácia da administração. A contratação dos serviços solicitados justifica-se pela importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta que poderá ser realizada pelos diversos setores da Administração, Recursos Humanos, Almoxarifado, Contabilidade, Licitações, Patrimônio, Jurídico e atender aos pedidos de entrega de documentos de forma

digital, quer solicitados pela população, qualquer pessoa do povo e pelas autoridades competentes.

- 2.8 Após as observações descritas nos parágrafos anteriores e considerando que o arquivo organizado poderá servir como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento técnico e como elementos de prova e informação, justificamos a contratação de Empresa especializada para realizar os serviços objeto desta contratação.

### **2.9 Do Dimensionamento do Quantitativo**

- 2.9.1 Como se observa, o quantitativo de copiadoras estimado pela unidade técnica requisitante encontra-se perfeitamente dimensionado, pois a ausência do equipamento em qualquer das unidades mencionadas poderá vir a comprometer a eficiência na prestação do serviço público nestes setores.

### **2.10 Das Especificações Técnicas dos Equipamentos**

- 2.10.1 Da mesma forma, as especificações técnicas mínimas dos equipamentos foram previamente estabelecidos no Projeto Básico considerando a estimativa de cópias no mês, em cada unidade, e a logística de compartilhamento em rede para uso simultâneo por diversos usuários.
- 2.10.2 A solicitação de equipamentos multifuncionais justifica-se pelo fato de, em uma mesma copiadora, o usuário executar os serviços de impressão, duplicação, escaneamento, digitalização, compartilhamento e gerenciamento de rede, pois é possível a sua interligação em diversos terminais de computadores sem a necessidade de equipamentos suplementares.

### **2.11 Da Escolha do Modelo Franquia + Cópia**

- 2.11.1 No que concerne à economia na escolha do modelo de contratação franquia + cópia, é possível citar:
- a) a não aquisição de software de rede e de leituras digitais;
  - b) a redução na locação/aquisição de quantitativo de equipamentos necessários para realizar a mesma atividade que uma copiadora multifuncional executa;
  - c) a facilidade de manuseio e operação dos equipamentos;
  - d) o custo na aquisição e na manutenção destes equipamentos, inclusive a ausência de peças e suprimentos originais no mercado, por se tratar de objetos importados; e
  - e) o reduzido prazo de descartabilidade deste tipo de produto, em decorrência da evolução tecnológica.

### **2.12 Do Custo de Manutenção: Peças e Suprimentos**

- 2.12.1 Adicione-se às justificativas acima o fato de as empresas, após o prazo de garantia dos equipamentos, não se interessarem em continuar realizando sua manutenção, tendo em vista o custo na aquisição de peças e suprimentos.
- 2.12.2 Não por acaso, no Setor de Tecnologia e na Divisão de Material e Patrimônio, são inúmeros os equipamentos de informática que se tornaram obsoletos e/ou irrecuperáveis em curto espaço de tempo, considerando o custo de manutenção e a incompatibilidade destes equipamentos com as novas tecnologias lançadas no mercado.
- 2.12.3 No que tange à aquisição de suprimentos, tais como: tonner, revelador e cilindro, para a manutenção da garantia das copiadoras durante a sua vigência, é necessário adquirir produtos originais do mesmo fabricante do equipamento, que, em regra, são importados, o que eleva, de sobremaneira, o seu custo operacional.

### **2.13 Da Estimativa da Franquia.**

- 2.13.1 Por sua vez, esta unidade técnica escolheu a modalidade de locação franquia + cópias excedentes considerando, em primeiro lugar, o quantitativo médio de cópias relativos ao período de março de 2020 a dezembro de 2020.
- 2.13.2 Da harmonização destes números, conclui-se que a estimativa média de 95.000 (cento e vinte mil) cópias-digitalizações/mês repercute favoravelmente à Administração, pois é sabido que a média mensal histórica supera a estimada no presente Projeto Básico.
- 2.13.3 Em outras palavras, a Administração não irá efetuar desembolso de valores por serviço não prestado, o que se coaduna com os princípios da Administração Pública, em especial, o da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2.13.4 Por fim, esta unidade técnica informa que, para este tipo de contratação, os custos com a cópia impressa são equivalentes aos da digitalização, vez que, para a impressão dos documentos, o principal insumo - folha de papel - é custeado pelo próprio Município.

### 3. Especificações Mínimas das Máquinas

- 3.1 Padrão cópia impressão em papel e scanner;
- 3.2 Processo de impressão a laser, em preto e branco;
- 3.3 Velocidade mínima de 30 páginas por minutos em papel formatado carta /A4;
- 3.4 Resolução de impressão /cópias de 600x600 DPI;
- 3.5 Capacidade para no mínimo de 1.000 folhas por máquina;
- 3.6 Zoom de no mínimo 25% a 200%;
- 3.7 Compatibilidade com PCL e Adobe Post Script;
- 3.8 Interface para conexão em rede ethernet 10/100 Base-TX ou 10/100/1000 Base-Tx;
- 3.9 Frente e verso automático;
- 3.10 Utilizar o protocolo de comunicação de rede TCP/IP v4;
- 3.11 Aceitar gramaturas de 50gr a 180gr, além de transparências e etiquetas;
- 3.12 Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2003, Windows Server 13 2008, Windows XP SP3, Windows Vista e Windows 7;
- 3.13 Impressões até formato A3;
- 3.14 Alimentador de Documentos com Reversão Automática (ARDF), no mínimo de 100 folhas;
- 3.15 Software de gerenciamento do fabricante, baseado em WEB, que possibilite:
  - 3.15.1 Instalação e gerenciamento remoto da impressora;
  - 3.15.2 Indicação de toner baixo, papel atolado e standby-by.
- 3.16 O equipamento deve conter o selo do INMETRO com relação ao consumo de energia;

### 4. Da Franquia e Estimativa da Contratação

- 4.1 A produção mensal é estimada em 95.000 (cento e vinte mil) cópias para as 06 (seis) máquinas.
- 4.2 A franquia é de 95.000 (cento e vinte mil) cópias mensais para as 06 (seis) máquinas, ou seja, a contratada terá a garantia de um faturamento mensal mínimo correspondente a 95.000 (cento e vinte mil) cópias; ultrapassado este limite o faturamento será em função da demanda.

### 5. Qualificação Técnica:

- 5.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### 6. Da Apresentação da Proposta

- 6.1 As propostas deverão ser apresentadas consignando-se os valores unitários por cópia, o valor mensal e valor anual da contratação. Para tanto, a licitante deverá considerar estimativa de 95.000 (cento e vinte mil) cópias mensais para as 06 (seis) máquinas.
- 6.2 O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame, por item, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, será de:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada		Valor Estimado em R\$		
			Franquia mensal	Total	Unitário	Mensal	
01	Serviços continuados de locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais (fotocopiadora – impressora – digitalizadora - fax) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, treinamento dos operadores dos equipamentos, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, mesas de apoio sobre as quais serão instaladas as máquinas e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional.	Cópia	95.000	855.000	0,20	171.000,00	
Valor Estimado Total							171.000,00



6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, treinamento, transporte, instalação, manutenção, materiais, despesas operacionais, softwares, peças de reposição das máquinas, insumos e material de consumo (com exceção do papel).

## **7. Da Forma de Prestação dos Serviços**

- 7.1 A Contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, lacrado de fábrica ou remanufaturado;
- 7.2 O fato de a Contratada, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela contratante.
- 7.3 A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados.
- 7.4 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e condicionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.
- 7.5 Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.
- 7.6 Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.7 Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia, o tempo médio para restabelecimento (Medium Time To Recover - MTTR) deve ser de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas úteis. Portanto, havendo necessidade urgente do serviço e estando o equipamento indisponível, a contratada deverá providenciar as cópias no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis.
- 7.8 Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.
- 7.9 Dos chamados para serviços técnicos e reposição de material:
  - 7.9.1 Deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) constantes no item 10 e seus subitens;
  - 7.9.2 Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da Contratada deverá(ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da contratante;
  - 7.9.3 Os chamados serão feitos pelo Setor responsável Contrato através de chamada telefônica e envio de e-mail para a Contratada, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento;
  - 7.9.4 A Contratada deverá indicar para a assinatura do contrato conta de e-mail que servirá para solicitação de serviços pela Contratante;
  - 7.9.5 A Contratada deverá manter gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo prazo de duração do contrato;
  - 7.9.6 A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação do serviço da contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora após o horário em que a contratante o enviou;
  - 7.9.7 A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada às 18 horas do dia do envio, sendo esta continuada às 12 horas do dia útil seguinte.
  - 7.9.8 Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da Contratada, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento.
  - 7.9.9 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da contratada deverá se apresentar ao servidor designado pela contratante para acompanhamento dos serviços naquela localidade, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço (conforme modelo do Anexo II) para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).
  - 7.9.10 A via original da ordem de Serviço ficará com o servidor designado;
  - 7.9.11 Será de responsabilidade do servidor designado a conferência do correto preenchimento da Ordem de Serviço pelo técnico, com atenção em relação às datas e horas;
  - 7.9.12 Os prazos para atendimento e conserto das máquinas encontram-se descritos no item 10.4, Tabela 1 - ANS, deste Projeto Básico;

- 7.9.13 A apuração do prazo para o atendimento inicial e a conclusão do serviço será realizada pelo gestor de contrato, de acordo com as datas e horas certificadas pelo técnico da contratada na respectiva Ordem de Serviço;
- 7.9.14 A Contratada deverá observar as regras de segurança existentes no Município de Raposa para entrada ou saída de materiais e equipamentos;
- 7.9.15 A contratada deverá prestar manutenção nos locais em que se encontram instaladas as máquinas;
- 7.9.16 Nenhuma máquina deverá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento formal da contratante;
- 7.9.17 O Gestor do contrato poderá convocar o preposto da contratada para reuniões presenciais que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas datas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, ficando a contratada obrigada a cumprir os prazos e serviços solicitados;
- 7.9.18 O descumprimento dos prazos e datas acordado em reunião e consignados em ata será contabilizado como descumprimento das metas do Acordo de Nível de serviço – ANS.

## **8. Das Obrigações da Contratada**

- 8.1 Fornecer, quando solicitado pela contratante ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 8.2 Fornecer insumos e materiais de consumo (Toner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro(s)) de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional para o Município de Raposa, devendo informar, inclusive, todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).
- 8.3 Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.
- 8.4 Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.
- 8.5 Comprovar, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura administrativa e técnica na Região Metropolitana de São Luís, sendo essa última, própria ou credenciada para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial no tocante aos prazos estabelecidos.
- 8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 8.7 Fornecer as mesas de apoio adequadas, sobre as quais serão instaladas as máquinas.
- 8.8 Fornecer, se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato das instalações das máquinas, sem ônus adicionais para o Município de Raposa.
- 8.9 Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação das máquinas nos locais definidos. Ex.: guindastes e transporte.
- 8.10 Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas, em dia e local previamente agendado com o gestor do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente;
- 8.11 Atender no prazo estabelecido na Tabela 1 – ANS todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento.
- 8.12 Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado.
- 8.13 Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços.
- 8.14 Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas terceirizadas.
- 8.15 Notificar a contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas.
- 8.16 Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- 8.17 Efetuar medições mensais no prazo estabelecido no item 10.4, subitem 1, deste termo extraindo relatório demonstrativo do número de cópias produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.

- 8.18 A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 8.19 Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela contratante.
- 8.20 Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.
- 8.21 Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina.
- 8.22 Atentando para as normas de segurança nas dependências da contratante, deverá, a contratada, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão esta Seccional e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.
- 8.23 Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do Município de Raposa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 8.24 Desligar todos os protocolos de rede que não serão necessários para a utilização da mesma na rede local do TRF5 (ex.: IPX/SPX e Appletalk);
- 8.25 Realizar a conexão da impressora na rede local da Contratante apenas após a autorização dos responsáveis do Setor de Informática e Tecnologia (SIT);
- 8.26 Informar formalmente à contratante se a impressora possui discos rígidos (HD) interno que armazene, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão;
- 8.27 A contratada fica obrigada a trocar o HD, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), a sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, o disco defeituoso ficará de posse da contratante;
- 8.28 A Contratada fica obrigada, ao fim do contrato, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da STI, a remover os HDs e realizar a sobrescrita dos dados (wipe) de forma que eles tornem-se irrecuperáveis.
- 8.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.30 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município de Raposa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.31 Atender prontamente todas as solicitações do Município de Raposa previstas neste Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e outras estabelecidas no Contrato.
- 8.32 Comunicar ao Município de Raposa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.33 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.34 A licitante vencedora deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Município contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
- 8.35 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a nova IN da SLTI/MPOG que trata da inadimplência fiscal na execução do contrato;
- 8.35.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo Município de Raposa, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993), além das penalidades

previstas no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.

- 8.36 A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 8.37 Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e outras previstas no Contrato.

**9. Das Obrigações da Contratante**

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato, através da fiscalização do Contratante.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 9.3 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.4 Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela contratada intervenham nas partes e nos componentes do equipamento.
- 9.5 Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento.
- 9.6 Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento causado por sua culpa.
- 9.7 Preparar o local para instalação do equipamento.
- 9.8 Efetuar o pagamento na forma ajustada no neste Projeto Básico e no Instrumento Contratual;
- 9.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Convocatório, neste Projeto Básico e outras previstas no Contrato.

**10. Do Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

- 10.1 O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas supressões no pagamento.
- 10.2 Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço o valor mensal a ser pago à contratada será reduzido, conforme item 10.4.
- 10.3 O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 (trinta) dias.
- 10.4 Acordo de nível de serviço:

Tabela 1 – ANS

Item	Tipo de Serviço	Prazo para atendimento inicial (dia útil)	Prazo para conclusão dos serviços (até dias úteis)	Índice de desconto (IDSRA)
01	Medições mensais do numero de cópias para fins de pagamento	1º dia útil subsequente ao que será faturado	Até o 5º dia útil subsequente ao que será faturado	0,5%
02	Reposição de material ou insumo	1 dia	1 dia	2%
03	Assistência técnica para máquina sem funcionamento	1 dia	1 dia	2%
04	Assistência técnica para máquina funcionando parcialmente	1 dia	1 dia	1%
05	Assistência técnica para demais defeitos	1 dia	1 dia	0,5%
06	Serviço requisitado e agendado em reunião	-----	-----	0,25%
07	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual.	1 dia	1 dia	0,25%

Tabela 2 – PDP

Item	Percentual de descumprimento mensal do ANS (Serviços em atrasos)	Percentual de Desconto Primário (PDP)
01	De 0% a 10% (exclusive)	Não há desconto
02	De 10% (inclusive) a 20% (exclusive)	5% de desconto
03	De 20% (inclusive) a 40% (exclusive)	10% de desconto
04	De 40% (inclusive) a 60% (exclusive)	15% de desconto
05	De 60% (inclusive) a 80% (exclusive)	20% de desconto

06	Acima de 80% (inclusive)	25% de desconto
----	--------------------------	-----------------

- 10.5 Quando houver atraso nos prazos de atendimento inicial e/ou de conclusão do serviço definidos na Tabela 1 - ANS, o serviço será considerado como atendido fora do prazo.
- 10.6 Na solicitação do serviço por e-mail, a contratante classificará o tipo do serviço (Tabela 1 - ANS).
- 10.7 No prazo para conclusão dos serviços já estão incluídas eventuais necessidades de substituições da máquina, bem como peças, componentes e acessórios que porventura não estejam em poder do técnico no momento do atendimento.
- 10.8 A fim de evitar descumprimento dos prazos poderá a contratada substituir a máquina cujo conserto demandar prazo acima do definido no ANS por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.
- 10.9 Os chamados que forem concluídos fora do prazo previsto no ANS ainda assim deverão ser executados pela Contratada, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso.
- 10.10 A ocorrência de três chamados técnicos classificados como tipo 2, 3, 4 e 5 para uma mesma máquina em um período de 30 (trinta) dias corridos, ensejará a substituição da máquina por outra de modelo igual ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a contratante, responsabilizando-se a contratada por todos os custos decorrentes, sem prejuízo dos descontos na fatura no respectivo mês.
- 10.11 Não serão contabilizados na regra estabelecida acima os chamados abertos para reposição de toner após a máquina ter ultrapassado a quantidade de cópias referente à capacidade de impressão especificada para o cartucho toner.
- 10.12 Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = PDP + \sum_{i=1}^n IDSRA_i \times NDA_i$$

**Equação 1**

Ou por extenso:

$$DFM = PDP + IDSRA_1 \times NDA_1 + IDSRA_2 \times NDA_2 + IDSRA_3 \times NDA_3 + \dots + IDSRA_n \times NDA_n$$

Onde:

- DFM → Desconto na Fatura Mensal.
- PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de serviços atendidos fora do prazo (Tabela 2).
- IDSRA<sub>i</sub> → Índice de Desconto por serviço em Atraso.
- NDA<sub>i</sub> → Número de dias de atraso para conclusão do serviço:
- n: Número de serviços atrasados.

- 10.13 Descumprimento do ANS nos prazos e condições definidos abaixo poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei Federal nº 8.666/93:
- 10.13.1 3 (três) meses consecutivos de 20% de descumprimento do ANS, independente da renovação do contrato.
- 10.13.2 4 (quatro) meses, em um grupo de 5 (cinco) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento do ANS, independente da renovação do contrato.
- 10.13.3 Tentativa de burlar o controle do ANS informando dados incorretos.

**11. Dos Prazos de Vigência Contratual e do Início da Execução dos Serviços**

- 11.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo contido no art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços - OS, para entregar e instalar os equipamentos, deixando-os em perfeita condição de uso e operacionalidade e em local pré-fixado pelo Município de Raposa, arcando com todos os custos envolvidos para tais fins.

**12. Da Fiscalização e Gestão do Contrato**

- 12.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Setor de Informática e Tecnologia (SIT), vinculado a Secretaria

Municipal de Administração e Finanças do Município de Raposa, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

- 12.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 12.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **13. Do Recebimento dos Equipamentos e Avaliação dos Serviços**

- 13.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, recebimento dos equipamentos, objeto desta contratação, será realizado pelo Setor de Informática e Tecnologia (SIT) do Município de Raposa, da seguinte forma:
  - 13.1.1 *Provisoriamente*, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
  - 13.1.2 *Definitivamente*, até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.
- 13.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 13.3 Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 13.4 O fornecedor terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo Município de Raposa.
- 13.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado pela Unidade Técnica.

### **14. Do Procedimento para Pagamento do Documento de Cobrança**

- 14.1 Para efeitos de pagamento a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:
  - 14.1.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
  - 14.1.2 Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.
  - 14.1.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 14.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
  - a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
  - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Raposa, localizada do edifício sede, situado na Av. dos Pescadores, s/nº, Raposa - MA.
- 14.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Instrumento Convocatório, neste Projeto Básico e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 14.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

### **15. Do Pagamento**

- 15.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 15.2 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança já descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Nível de Serviços.
- 15.3 Para os demais inadimplementos que não estão previstos no subitem 10.4 - Tabela 01, serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 deste Projeto Básico, através de processo administrativo.
- 15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Raposa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{366} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. DO REAJUSTAMENTO

- 16.1 Os preços dos serviços (cópia) serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

**R = V x I**

Onde:

**R** = valor do reajuste procurado;

**V** = valor inicial do contrato;

**I** = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

- 16.2 Caberá à licitante vencedora a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo Município de Raposa.
- 16.3 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- 16.4 A omissão da licitante vencedora quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

## 17. Das Penalidades

- 17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Instrumento Convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

- 17.2 Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 17.3 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações
- 17.3.1 Na hipótese da contratada não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.3.2 O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 17.3.3 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.3.4 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 15.3, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Instrumento Convocatório, neste Projeto Básico e no Instrumento Contratual.
- 17.4 Na hipótese da Contratada deixar de desligar os protocolos de rede desnecessários à utilização do equipamento, ensejará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, caso haja prejuízo provocado por essa conduta.
- 17.5 Na hipótese da contratada conectar o equipamento na rede sem autorização dos responsáveis da Setor de Informática e Tecnologia (SIT) da contratante ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 17.6 Caso a Contratada deixe de remover, na presença dos responsáveis do Setor de Informática e Tecnologia (SIT) do Município de Raposa, as informações gravadas nos HDs, conforme determina o item 8.28, ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 17.7 Caso a Contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.8 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- 17.9 Multa por Rescisão
- 17.10 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.10.1 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 17.11 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 17.12 O Município de Raposa poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 17.13 Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.14 As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.
- 17.15 A Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 17.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

**CONVITE N.º 002/2020**

À  
**Comissão Permanente de Licitação/CPL**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa ....., vem pela presente informar que o Senhor ....., é pessoa designada pela Empresa para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos, em qualquer fase da licitação em epígrafe.

LOCAL E DATA

Atenciosamente,

Nome, RG e assinatura do Titular

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
DA HABILITAÇÃO**

**CONVITE N.º 002/2020**

À  
**Comissão Permanente de Licitação/CPL**

Prezados Senhores,

..... na qualidade de representante legal da Empresa ....., declara, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da Convite epigrafado, e que contra a empresa não existe pedido de falência ou concordata.

LOCAL E DATA

Atenciosamente,

Nome, RG e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA**

**CONVITE N.º 002/2020**

À  
**Comissão Permanente de Licitação/CPL**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.3, da Carta CONVITE N.º 002/2020 do município de Raposa - MA, apresentamos proposta para locação de 06 (seis) máquinas copadoras, tipo multifuncional, para o Município de Raposa, com manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel, e treinamento dos operadores do equipamento, dentro das seguintes condições:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada		Valor Estimado em R\$	
			Franquia mensal	Total	Unitário	Total
01	Serviços continuados de locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais (fotocopiadora – impressora – digitalizadora - fax) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, treinamento dos operadores dos equipamentos, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, mesas de apoio sobre as quais serão instaladas as máquinas e insumos utilizados na operação, exceto papel.	Cópia	95.000	855.000		
			Valor Estimado Total			

- A)** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;  
**B)** O prazo para entrega dos produtos será de .....;  
**C)** Valor total da Proposta por mês: R\$ .....(.....).

LOCAL E DATA

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAPOSA - MA E**

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE RAPOSA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.325/0001-98, situada na Avenida Principal, s/n, Jardim das Oliveiras, Raposa - MA, neste ato representado por THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, portadora do RG n.º ....., expedida pelo SSP-MA, e CPF n.º ....., brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente Contratante. E, de outro lado à ....., ....., ....., portador do RG n.º ....., expedida pelo SSP-MA e CPF n.º ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominado simplesmente Contratada, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 06 (seis) máquinas copiadoras, tipo multifuncional, para o Município de Raposa, com manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme as especificações e exigências contidas na Carta Convite n.º 002/2020 e seus Anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor do objeto do presente Contrato corresponde a: R\$ ..... (.....), de acordo com a Proposta da Contratada, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade		Valor Estimado em R\$		
			Mensal	Total	Unitário	Mensal	
01	Serviços continuados de locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais (fotocopiadora – impressora – digitalizadora - fax) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, treinamento dos operadores dos equipamentos, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, mesas de apoio sobre as quais serão instaladas as máquinas e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional.	Cópia	95.000	855.000			
Valor Estimado Total							

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do município de Raposa do Maranhão e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
04.04.01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.122.000.420.095.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.07.01	Sec. Mun. de Educação
12.122.001.020.295.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.09.01	Sec. Mun. de Saúde
10.122.001.220.490.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.10.01	Sec. Mun. de Assistência Social
08.122.001.420.660.000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Órgãos Vinculados
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2 O prazo de início será até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços – OS, para entregar e instalar os equipamentos, deixando-os em perfeita condição de uso e operacionalidade e em local pré-fixado pelo Contratante, arcando com todos os custos envolvidos para tais fins.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### 6.1 DA EXECUÇÃO

- 6.1.1 A Contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, lacrado de fábrica ou remanufaturado;
- 6.1.2 O fato de a Contratada, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo Contratante;
- 6.1.3 A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados;
- 6.1.4 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondicionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;
- 6.1.5 Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas;
- 6.1.6 Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 6.1.7 Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia, o tempo médio para restabelecimento (Medium Time To Recover - MTTR) deve ser de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas úteis. Portanto, havendo necessidade urgente do serviço e estando o equipamento indisponível, a contratada deverá providenciar as cópias no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis;
- 6.1.8 Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente;
- 6.1.9 Dos chamados para serviços técnicos e reposição de material:
- 6.1.9.1 Deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) constantes no item 7 e seus subitens.
- 6.1.9.2 Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da contratada deverá(ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da contratante;
- 6.1.9.3 Os chamados serão feitos pelo Setor responsável Contrato através de chamada telefônica e envio de e-mail para a contratada, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento;
- 6.1.9.4 A Contratada deverá indicar para a assinatura do contrato conta de e-mail que servirá para solicitação de serviços pela Contratante;
- 6.1.9.5 A Contratada deverá manter gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo prazo de duração do contrato;
- 6.1.9.6 A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação do serviço da Contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora após o horário em que a contratante o enviou;
- 6.1.9.7 A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada às 18 horas do dia do envio, sendo esta continuada às 12 horas do dia útil seguinte.
- 6.1.9.8 Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da contratada, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento.
- 6.1.9.9 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da contratada deverá se apresentar ao servidor designado pela contratante para acompanhamento dos serviços naquela localidade, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviços para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor);
- 6.1.9.10 A via original da ordem de Serviço ficará com o servidor designado;
- 6.1.9.11 Será de responsabilidade do servidor designado a conferência do correto preenchimento da Ordem de

- Serviço pelo técnico, com atenção em relação às datas e horas;
- 6.1.9.12 A apuração do prazo para o atendimento inicial e a conclusão do serviço será realizada pelo gestor de contrato, de acordo com as datas e horas certificadas pelo técnico da contratada na respectiva Ordem de Serviço;
- 6.1.9.13 A Contratada deverá observar as regras de segurança existentes no Do Município de Raposa para entrada ou saída de materiais e equipamentos;
- 6.1.9.14 A Contratada deverá prestar manutenção nos locais em que se encontram instaladas as máquinas;
- 6.1.9.15 Nenhuma máquina deverá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento formal da contratante;
- 6.1.9.16 O Gestor do contrato poderá convocar o preposto da contratada para reuniões presenciais que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas datas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, ficando a contratada obrigada a cumprir os prazos e serviços solicitados;
- 6.1.9.17 O descumprimento dos prazos e datas acordado em reunião e consignados em ata será contabilizado como descumprimento das metas do Acordo de Nível de serviço – ANS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

- 7.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, recebimento dos equipamentos, objeto desta contratação, será realizado pelo Setor de Reprografia do Município de Raposa, da seguinte forma:
- 7.1.1 *Provisoriamente*, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 7.1.2 *Definitivamente*, até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.
- 7.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 7.3 Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 7.4 O fornecedor terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.
- 7.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado pela Unidade Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 É responsabilidade da Contratada a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 assumindo-as integralmente.
- 8.2 Constituem obrigações da Contratada, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 8 do Projeto Básico, Anexo 1 do Instrumento Convocatório, e ainda:
- 8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.2.2 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e outras estabelecidas neste Contrato.
- 8.2.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.2.4 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.2.5 Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.2.6 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.6.1 Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a Contratada será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.
- 8.2.7 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.2.8 Nos aditamentos ao Contrato, a Contratada, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolvê-lo ao Contratante, e se houver alteração dos representantes da Contratada, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Instrumento Convocatório e Anexos.
- 8.2.9 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2 Constituem obrigações do Contratante, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo 1 do Instrumento Convocatório e ainda:
- 9.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.
- 9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2.3 Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- 9.2.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo do Setor de Informática e Tecnologia (SIT), através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 10.2 Os servidores indicados pela Unidade Técnica deste Contrato serão designados pela Prefeita Municipal;
- 10.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas no Instrumento Convocatório e Anexos e neste instrumento;
- 10.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 10.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

**11.1 DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

- 11.1.1 Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 11.1.2 A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, ao Contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 11.1.3 Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela Contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante;
- 11.1.4 Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 11.1.5 A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- Declaração de optante do Simples Nacional (secouber).
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
  - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.
- 11.1.6 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada, na Secretaria Municipal de Finanças, localizado no térreo Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Principal, s/n, Bairro do Jardim das Oliveiras, Raposa - MA, CEP: 65.138-000, CNPJ 01.612.325/0001-98.
- 11.1.7 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 11.1.8 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento no Protocolo do Tribunal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**11.2 DO PAGAMENTO**

- 11.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 11.2.1.1 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, já descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Nível de Serviços.
- 11.2.2 Antes do pagamento, o Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- 11.2.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 11.2.3.1 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 11.2.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.2.3.3 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 11.2.3.4 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.2.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 11.2.3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{367} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual= 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES**

### **12.1 DA RETENÇÃO NA FONTE**

- 12.1.1 No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 13.1 Na hipótese da Contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 13.1.1 O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 13.1.1.1 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 13.1.1.2 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.1.1, as hipóteses em que a Contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e neste instrumento.
- 13.1.2 Na hipótese da Contratada deixar de desligar os protocolos de rede desnecessários à utilização do equipamento, ensejará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, caso haja prejuízo provocado por essa conduta.
- 13.1.3 Na hipótese da Contratada conectar o equipamento na rede sem autorização dos responsáveis da Setor de Informática e Tecnologia (SIT) do Contratante ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 13.1.4 Caso a Contratada deixe de remover, na presença dos responsáveis do Setor de Informática e Tecnologia (SIT) do Contratante, as informações gravadas nos HDs, conforme determina o item 7.28 do Projeto Básico, ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 13.1.5 Caso a Contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Instrumento Convocatório e Anexos, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



Multa por Rescisão

- 13.2 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da contratação.
- 13.2.1 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor.
- 13.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 13.4 O Contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 13.5 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.6 As penalidades aplicadas à Contratada serão registradas no SICAF.
- 13.7 A Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 15.1 Os preços dos serviços (cópia) serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:  $R = V \times I$

Onde:

R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

- 15.2 Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo Contratante.
- 15.3 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- 15.4 A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 16.1 A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1 Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:

- Convite do nº 002/2020 - Instrumento Convocatório e anexos
- Processo Administrativo de Licitação nº 002/2020;
- Proposta da Contratada, datada de \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 A Contratada responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.
- 18.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.3 O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.
- 18.4 Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.5 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do Contratante baseado na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Raposa - Ma, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

20.2E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: